DECRETO Nº 67/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências."

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei federal 13.005 de 25 de dezembro de 2014, a Lei Federal nº 14.113 de 20 de dezembro de 2020 e a Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Tem a finalidade de atender o Art. 14 §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação da função de Direção de Instituição da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º São requisitos para participar da avaliação de mérito e desempenho:

I- Pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal;
II- Possuir curso superior com Licenciatura em Pedagogia;
III- Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
IV- Oficializar através de requerimento assinado, o interesse na função;
V- Elaborar e apresentar plano de gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico, e ou seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino;
VI- Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 4º Para fins de função de Direção, terão direito as Instituições de Ensino Municipal com porte de 100 (cem) alunos matriculados, podendo ser realizada a junção de instituições para alcance do número exigido de alunos;

Art. 5º A prévia avaliação é obrigatória mesmo que seja um único professor, ou que já esteja na função de direção.

Art. 6º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria;

Art. 7º A função de Direção em Instituição de Ensino deve ser exercida por professor (a) em regime de tempo integral de 40h (quarenta horas) e dedicação exclusiva;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 8º A comissão é constituída por membros titulares, a saber:

I- Secretário (a) Municipal de Educação;
II- Procurador Jurídico ou 01 (um) servidor nomeado por ele;
III- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
IV- 01 (um) Representante da classe de professores, indicado pela categoria;
V- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
VI- 01 (um) Representante dos servidores técnicos-administrativos, indicados pela categoria;
VII- 01 (um) Representantes de pais de alunos;

§ 1º A comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os professores que pretenderem a sua nomeação para Direção;
b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 9º A comissão divulgará aos candidatos, o resultado da avaliação, sendo impedido de participar da nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste decreto;

Parágrafo Único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) à própria Comissão.

Art. 10º Quando houver vacância, renúncia ou afastamento do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será assumida pelo segundo colocado na classificação.

Parágrafo único. Na ausência de segundo colocado, será realizada nova avaliação para designação de Diretor.

CAPITULO IV
DOS ASPECTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 11º A avaliação de mérito e desempenho abrangerá os aspectos de:

I- Aperfeiçoamento profissional;
II- Assiduidade;
III- Pontualidade;
IV- Participação em reuniões pedagógicas / administrativas;

Participação em cursos de capacitação previsto em calendário escolar;
VI- Integração com profissionais da educação;
VII- Relacionamento interpessoal com alunos e pais;

Parágrafo Único. Estará apto a concorrer a nomeação o candidato que atingir 80% da soma dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 12º A função de Diretor na Instituição de Ensino terá uma duração de 02 anos.
Parágrafo primeiro. O Diretor que tiver interesse em pleitear a próxima gestão, deverá passar novamente pelo processo de avaliação de mérito e desempenho.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º São atribuições do Diretor de Instituição de Ensino Municipal;
I- Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional;
II- Dirigir planejamentos da instituição, no âmbito administrativo e pedagógico;
III- Ter compromisso com a implementação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação;
IV- Instituir indicadores de aprendizagem mapeando índice de aprovação, evasão entre outros;
V- Traçar estratégia para melhorar a qualidade de ensino;
VI- Participar ativamente no processo de aprendizagem do aluno, adotando postura de monitoramento e engajamento de toda equipe;
VII- Trabalhar de forma integrada com as orientações pedagógicas;
VIII- Ser proativo em buscar diferentes soluções para os problemas escolares;
IX- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação de ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
X- Gerenciar estratégia de recursos humanos e financeiros, alinhando-se aos propósitos pedagógicos;
XI- Agir com transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
XII- Valorizar os recursos humanos e das relações interpessoais dentro da Instituição;
XIII- Reunir-se periodicamente com os servidores da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro da Unidade Escolar;
XIV- Orientar os servidores em relação a sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;

Estabelecer relações com outras escolas para a troca de experiência e boas práticas;

XVI- Zelar pelo patrimônio escolar;

XVII- Coordenar o Projeto Político Pedagógico;

XVIII- Agir democraticamente;

XIX- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro da sua área.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º No caso de afastamento do Diretor por até 30 (trinta) dias, a substituição será feita interinamente pelo Coordenador Pedagógico e ou Secretário Escolar;

Art. 15º Quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Educação designar 01 (um) Coordenador da Secretaria de Educação, para substituir no período que se fizer necessário;

Art. 16º O Diretor que obtiver menos que 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação de desempenho anual, será objeto de processo administrativo por insuficiência de desempenho, sendo destituído da função.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 30 de outubro de 2026.

Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal